



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Triângulo- Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer nº 87/IEF/URFBIO TRIANGULO - NUREG/2022

PROCESSO Nº 2100.01.0045482/2022-15

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Luiz Carlos Ribeiro	CPF/CNPJ: 537.944.436-91
Endereço: Rua Padre Vítorio Zanim, n° 779	Bairro: Alcides Junqueira
Município: Ituiutaba	UF: MG CEP: 38.304-092
Telefone: (34) 3262-2308	E-mail: avj.sat@hotmail.com

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF: CEP:
Telefone:	E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Córrego D'Anta LD Aguada Grande e Vertente da Aguada Grande	Área Total (ha): 97,6698
Registro nº: 39.084, 39.085, 41.728 e 41.729	Município/UF: Gurinhatã/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):

MG-3129103-49FB.FDD4.FD30.4BBB.BE87.8ED7.1E79.E162

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	243	Unidades

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	241	Unidades	22K	625.218	7.897.839

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastorais, exceto horticultura	75,20

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Outros - árvores isoladas		75,20

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		85,50	m³
Madeira de floresta nativa	Amarelinho (<i>Terminalia brasiliensis</i>): 1,00 m³ Aroeira (<i>Schinus terebinthifolius</i>): 1,00 m³ Balsaminho (<i>Diptychandra aurantiaca</i>): 25,00 m³ Baru (<i>Dipterix alata</i>): 11,00 m³ Guaritá (<i>Astronium graveoleons</i>): 1,00 m³ Sucupira branca (<i>Pterodon emarginatus</i>): 25,00 m³	64,00	m³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 10/10/2022

Data da vistoria: 11/10/2022

Data de solicitação de informações complementares: N/A

Data do recebimento de informações complementares: N/A

Data de emissão do parecer técnico: 11/10/2022

Análise das informações prestadas pelo empreendedor através do uso das ferramentas remotas disponíveis (Google Earth, QGis, Sicar e Brasil Mais).

2. OBJETIVO

O empreendedor requer o corte de 243 (duzentos e quarenta e três) árvores isoladas nativas vivas em uma área de 75,20 ha com o objetivo de facilitar a mecanização do solo para desenvolvimento de culturas anuais

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

A Fazenda Córrego D'Anta LD Aguada Grande e Vertente da Aguada Grande localiza-se na zona rural do município de Gurinhatã, sendo composta pelas matrículas 39.084, 39.085, 41.728 e 41.729, conforme registro no Cartório do Registro de Imóveis de Ituiutaba, com área total de 75,20 ha, que corresponde a 2,5066 módulos fiscais. O imóvel possui reserva legal proposta em cartório e está localizado no Bioma Cerrado.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3129103-49FB.FDD4.FD30.4BBB.BE87.8ED7.1E79.E162

- Área total: 98,2323 ha

- Área de reserva legal: 13,3788 ha

- Área de preservação permanente: 10,3807 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 84,7375 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 13,3788 ha

() A área está em recuperação:

() A área deverá ser recuperada: ha

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

MG-3129103-49FB.FDD4.FD30.4BBB.BE87.8ED7.1E79.E162

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 1

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria remota (possibilidade prevista no artigo 24 da Resolução Conjunta IEF/Semad nº 3.102 de 2021).

A Reserva Legal está proposta no CAR em fragmento único de 13,3788 ha (13,70%). A área está recoberta de vegetação nativa e não faz uso da APP no cômputo. Por se tratar de processo de corte de árvores isoladas em área comum, portanto sem conversão do uso solo, e por não solicitar corte dentro da área de reserva, o processo em tela pode ter continuidade

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Conforme requerimento apresentado, o empreendedor solicita a autorização para o corte de 243 (duzentos e quarenta e três) árvores isoladas nativas vivas em uma área de 75,20 ha com o objetivo de facilitar a mecanização do solo para desenvolvimento de culturas anuais. As árvores estão localizadas em área comum já antropizada desde, pelo menos, maio de 2000 considerando o histórico de imagens da área. A área de intervenção ambiental está inserida no bioma Cerrado. O material lenhoso estimado é de 85,50 m³ de

lenha e 64,00 m³ de madeira que terão como finalidade comercialização *in natura*, utilização dentro da propriedade e incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura*. Dentre as 243 árvores identificadas, há 4 ipês amarelo (*Tabebuia sp*), espécie protegida pela Lei 9.743/1988, e 37 barus, espécie protegida pela Lei municipal de Gurinhatã nº 1.346 de 2021. Não foram levantadas espécies ameaçadas de extinção considerando a Portaria MMA nº 148 de 7/6/22

Taxa de Expediente: R\$ 954,06 - DAE 1401211890821 - Pago em 05/09/2022

Taxa florestal: R\$ 571,00 - DAE 2901211890935 - Pago em 05/09/2022 (lenha) - sem necessidade de complementação

R\$ 2.854,55 - DAE 2901211891010 - Pago em 05/09/2022 (madeira) - sem necessidade de complementação

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23123864

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Baixa
- Prioridade para conservação da flora: Média
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não se aplica
- Unidade de conservação: Não se aplica
- Áreas indígenas ou quilombolas: Não se aplica
- Outras restrições: Não se aplica

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Agricultura
- Atividades licenciadas: G-01-03-1 - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura
- Classe do empreendimento: 0
- Critério locacional: 0
- Modalidade de licenciamento: Dispensa
- Número do documento: Empreendimento não passível de licenciamento por não cumprir os parâmetros mínimos de área útil

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria foi realizada no dia 11/10/2022 de forma remota, nos termos do artigo 24 da Resolução conjunta IEF/Semad nº 3102 de 2021, por meio das ferramentas remotas disponíveis (Google Earth, QGis, IDE-SISEMA e Plataforma Brasil Mais). Foi observado que a área da intervenção ambiental (corte de árvores isoladas) é uma área comum já antropizada e com presença de pastagens, logo não haverá conversão do uso do solo.

A Reserva Legal está proposta no CAR em fragmento único de 13,3788 ha (13,70%). A área está recoberta de vegetação nativa e não faz uso da APP no cômputo. Por se tratar de processo de corte de árvores isoladas em área comum, portanto sem conversão do uso solo, e por não solicitar corte dentro da área de reserva, o processo em tela pode ter continuidade

As Áreas de Preservação Permanente possuem locais antropizados que perfazem 4,0844 ha e 4,85 ha de vereda conforme planta topográfica apresentada. Não foram observadas áreas subutilizadas na propriedade.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Plano a levemente ondulado
- Solo: Latossolo vermelho distrófico conforme IDE
- Hidrografia: Imóvel pertencente a bacia do Rio Paranaíba que pertence a bacia federal do Rio Paraná

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Imóvel localizado dentro do bioma Cerrado. A área de intervenção ambiental já é utilizada para pastagens. Não haverá conversão do uso do solo. De acordo com as informações apresentadas no processo, foram encontradas 4 ipês amarelo (*Tabebuia sp*), espécie protegida por legislação específica, além de 37 barus, espécie protegida pela Lei municipal de Gurinhatã nº 1.346 de 2021
- Fauna: de acordo com as informações apresentadas no processo, as espécies de animais de ocorrência comum na região são: Micoestrela (*Callithrix penicillata*), Tatus (*Tolypentis tricinctus*), Tamanduá (*Myrmecophaga tridactyla*), Quati (*Nasua nasua*), Seriema (*Cariama cristata*), Codornas (*Alectoris chuckar*), Tucano (*Ramphastidae*), Largato Teiú (*Tupinambis teguixin*), inhambus (*Crypturellus obsoletus*), além de outras espécies de mamíferos, répteis e anfíbios.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Não se aplica

5. ANÁLISE TÉCNICA

O empreendedor solicita a autorização para o corte de 243 (duzentos e quarenta e três) árvores isoladas nativas vivas em uma área de 75,20 ha com o objetivo de facilitar a mecanização do solo para desenvolvimento de culturas anuais. As árvores estão localizadas em área comum já antropizada desde, pelo menos, maio de 2000 considerando o histórico de imagens da área. A área de intervenção ambiental está inserida no bioma Cerrado. O material lenhoso estimado é de 85,50 m³ de lenha e 64,00 m³ de madeira que terão como finalidade comercialização *in natura*, utilização dentro da propriedade e incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura*. Dentre as 243 árvores identificadas, há 4 ipês amarelo (*Tabebuia sp*), espécie protegida pela Lei 9.743/1988, e 37 barus, espécie protegida pela Lei municipal de Gurinhatã nº 1.346 de 2021. Não foram levantadas espécies ameaçadas de extinção considerando a Portaria MMA nº 148 de 7/6/22

A Lei 9.743 de 1988 dispõe sobre os casos passíveis de autorização conforme abaixo:

Art. 2º A supressão do ipê amarelo só será admitida nos seguintes casos:

1. quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente;
2. em área urbana ou distrito industrial legalmente constituído, mediante autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou, na ausência deste, do órgão ambiental estadual competente;
3. em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente.

Analizando o histórico de imagens da área, em especial a imagem (54580723) de maio de 2000 que comprova a antropização do local a época, é possível acomodar o pedido do empreendedor no inciso III, considerando a atual realidade da agricultura com uso de maquinário de grandes dimensões e alta precisão que justifica a dificuldade de manutenção destes indivíduos.

A supressão dos ipês amarelo exige a compensação entre 1 e 5 mudas para cada indivíduo suprimido conforme preceitua o parágrafo 1º do artigo 2º da Lei 9.743 de 1988. Sendo assim, o PTRF (54509353) propõe o plantio de 20 mudas, parâmetro máximo possível.

A Lei municipal de Gurinhatã nº 1.346 de 2021 dispõe sobre corte de barus (*Dipteryx alata*), conforme abaixo:

Art. 2º - Que a intervenção na área onde existe a árvore denominada “BARÚ”, de nome científico de *Dipteryx alata*, deverá ser precedida da competente licença ambiental, ficando obrigatório, em razão do corte da referida árvore, a reposição da mesma com o plantio de mudas da mesma espécie, na proporção de três mudas para cada árvore cortada, havendo, dessa forma, o necessário processo compensatório da espécie, o qual deverá ser fiscalizado pelos Órgãos Ambientais competentes, inclusive pelo Órgão Municipal.

A supressão dos barus exige a compensação de 3:1 conforme o artigo 2º da Lei municipal de Gurinhatã 1.346 de 2021. Sendo assim, será necessário o plantio de 111 mudas.

Sobre a área de intervenção, as árvores que serão suprimidas estão distribuídas em áreas de pastagem de modo esparsa, sem formar corredores ecológicos, ou seja, não possuem papel de conexão entre fragmentos de vegetação nativa. As espécies e coordenadas foram apresentadas no censo acostado ao processo (54509355). No entanto, 2 indivíduos não poderão ser suprimidos por estarem dentro da faixa de APP antropizada, conforme planilha abaixo:

N	Nome Comum	Nome científico	X	Y	Motivo
228	Balsaminho	<i>Diptychandra aurantiaca</i>	624.825	7.897.651	APP
243	Balsaminho	<i>Diptychandra aurantiaca</i>	624.906	7.898.420	APP

A Reserva Legal está proposta no CAR em fragmento único de 13,3788 ha (13,70%). A área está recoberta de vegetação nativa e não faz uso da APP no cômputo. Por se tratar de processo de corte de árvores isoladas em área comum, portanto sem conversão do uso solo, e por não solicitar corte dentro da área de reserva, o processo em tela pode ter continuidade

Pelos motivos elencados acima, sou favorável ao requerimento da parte interessada.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Impactos:

1. Diminuição da biodiversidade da flora;
2. Diminuição da presença da avifauna por ausência de abrigo e alimento;
3. Perda de solo por processo erosivo.

Medidas mitigadoras:

1. Fazer os trabalhos de conservação de solo
2. Fazer aceiro no entorno da reserva e APP para evitar queimada
3. Evitar o uso de fogo na propriedade

6. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensado, a critério do supervisor, o controle processual para os seguintes processos de intervenção ambiental:

- Todos os processos de corte de árvores isoladas;
- Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;
- Aproveitamento de material lenhoso.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO PARCIAL do requerimento do corte de 241 indivíduos arbóreos isolados vivos em uma área de 75,20 ha, localizada na propriedade Fazenda Córrego D'Anta LD Aguada Grande e Vertente da Aguada Grande, matrículas 39.084, 39.085, 41.728 e 41.729, sendo o material lenhoso estimado em 85,50 m³ de lenha e 64,00 m³ de madeira que terão como finalidade a comercialização *in natura*, utilização dentro da propriedade e incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura*.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

1. Executar o PTRF anexado ao processo com plantio de 20 mudas de ipê amarelo como medida compensatória nos termos da Lei 9.743 de 1988. Coordenadas UTM de referência 624.833 e 7.897.960 (22K, Sirgas 2000).
2. Realizar o plantio e manutenção de 111 mudas de barus como medida compensatória pela supressão de 37 indivíduos (3:1) nos termos da Lei municipal de Gurinhatã nº 1.346/2021, artigo 2º
3. Apresentar relatórios anuais com anexos fotográficos do desenvolvimento do PTRF e replantios que forem necessários pelo período de 5 anos nos termos da Lei 9.743 de 1988, artigo 2º, § 3º. Primeiro relatório deve ser apresentado 6 meses após a implantação do PTRF que deve ocorrer no primeiro período chuvoso após a emissão do ato autorizativo.
4. Dentre as 241 árvores autorizadas estão 37 barus e 4 ipês amarelo que são passíveis de autorização nos termos da Lei municipal de Gurinhatã nº 1.346/2021, artigo 2º e Lei 9.743/1988, artigo 2º, inciso III

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica, pois não foram encontrados processos de intervenção autorizados no imóvel carentes de prestação de contas.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal - R\$ 4.278,96 - DAE 1501219896622 - Pago em 10/10/2022

(.) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

(.) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar o PTRF anexado ao processo com plantio de 20 mudas de ipê amarelo como medida compensatória nos termos da Lei 9.743 de 1988. Coordenadas UTM de referência 624.833 e 7.897.960 (22K, Sirgas 2000).	Plantio deve ocorrer no primeiro período chuvoso após a emissão do ato autorizativo
2	Apresentar relatórios anuais com anexos fotográficos do desenvolvimento do PTRF e replantios que forem necessários pelo período de 5 anos nos termos da Lei 9.743 de 1988, artigo 2º, § 3º. Primeiro relatório deve ser apresentado 6 meses após a implantação do PTRF que deve ocorrer no primeiro período chuvoso após a emissão do ato autorizativo.	Anualmente por 5 anos.
3	Realizar o plantio e manutenção de 111 mudas de barus como medida compensatória pela supressão de 37 indivíduos (3:1) nos termos da Lei municipal de Gurinhatã nº 1.346/2021, artigo 2º	Plantio deve ocorrer no primeiro período chuvoso após a emissão do ato autorizativo
4		
...		

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Areduino Tonini Neto / Tiago Moreira de Oliveira

MASP: 1.367.759-6 / 1.367.365-2

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:

MASP:



Documento assinado eletronicamente por **Areduino Tonini Neto, Servidor (a) Público (a)**, em 11/10/2022, às 17:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **54534422** e o código CRC **779A380D**.

Referência: Processo nº 2100.01.0045482/2022-15

SEI nº 54534422